

24.5.2023

A9-0184/392

## Alteração 392

Gilles Lebreton, Alessandra Basso, Gunnar Beck, Virginie Joron  
em nome do Grupo ID

### Relatório

A9-0184/2023

Lara Wolters

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade  
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

### Proposta de diretiva

#### Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

(a) A obrigações das empresas em matéria de efeitos negativos, potenciais ou reais, nos direitos humanos e no ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações, às operações das suas filiais e às operações da cadeia de **valor** realizadas por entidades com as quais a empresa tenha uma relação empresarial estabelecida e

##### *Alteração*

(a) A obrigações das empresas em matéria de efeitos negativos, potenciais ou reais, nos direitos humanos e no ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações, às operações das suas filiais e às operações da cadeia de **abastecimento** realizadas por entidades com as quais a empresa tenha uma relação empresarial estabelecida e

Or. en

##### *Justificação*

*É difícil para uma empresa controlar toda a sua cadeia de valor, quer a montante (fornecedores) quer a jusante (clientes, retalhistas, produto utilizado...). Para que a consecução dos objetivos da proposta constitua uma possibilidade realista, as disposições obrigatórias (e exaustivas) devem limitar-se às partes da cadeia de abastecimento nas quais as empresas têm relações contratuais diretas com os fornecedores. A presente alteração aplica-se à totalidade do texto; a sua adoção exigirá alterações correspondentes em todo o texto.*

24.5.2023

A9-0184/393

**Alteração 393**

**Gilles Lebreton, Alessandra Basso, Gunnar Beck, Virginie Joron**  
em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A9-0184/2023**

**Lara Wolters**

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade  
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

**Proposta de diretiva**

**Artigo 2 – parágrafo 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. Os Estados-Membros asseguram que as empresas constituídas em conformidade com a legislação de um país terceiro e abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente artigo declarem e comprovem que cumprem, nos países terceiros nos quais têm a sua sede, uma sucursal ou uma filial, obrigações equivalentes às previstas na presente diretiva. A Comissão fica habilitada a adotar medidas com vista a criar um mecanismo para determinar a equivalência face às obrigações exigidas ao abrigo da presente diretiva e a definir critérios gerais de equivalência às normas de dever de diligência.***

Or. en

24.5.2023

A9-0184/394

**Alteração 394**

**Gilles Lebreton, Alessandra Basso, Gunnar Beck, Virginie Joron**  
em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A9-0184/2023**

**Lara Wolters**

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade  
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

**Proposta de diretiva**

**Artigo 15 – título**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Artigo 15.º*

*Suprimido*

*Combate às alterações climáticas*

*1. Os Estados-Membros devem assegurar que as empresas a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), adotam um plano com vista a assegurar que o seu modelo de negócio e a sua estratégia sejam compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em conformidade com o Acordo de Paris. Esse plano deve, em especial, identificar, com base nas informações razoáveis à disposição da empresa, em que medida as alterações climáticas constituem um risco ou têm um efeito nas operações da empresa.*

*2. Os Estados-Membros devem assegurar que, caso as alterações climáticas sejam ou devessem ter sido identificadas como um risco principal ou um efeito principal das operações da empresa, a empresa inclui objetivos de redução das emissões no seu plano.*

*3. Os Estados-Membros devem assegurar que as empresas têm devidamente em conta o cumprimento das obrigações a que se referem os n.ºs 1 e 2 ao fixarem a remuneração variável, se esta estiver associada ao contributo de um administrador para a estratégia*

AM\1279473PT.docx

PE748.687v01-00

*empresarial da empresa, bem como para os interesses e a sustentabilidade a longo prazo.*

Or. en